



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2921/17  
PR Nº 060/17

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 143 /18 – CUTHAB

**Altera o Inc. III do art. 216 da Resolução Nº 1.178, de 16 de julho de 1992, Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre -, e alterações posteriores, dispondo sobre os direitos e deveres dos vereadores.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Baba Diba de Yemonjá.

O Projeto de Resolução, em síntese, visa alterar o Inc. III do art. 216 da Resolução Nº 1.178, de 16 de julho de 1992, Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre -, e alterações posteriores, dispondo sobre os direitos e deveres dos vereadores.

Concretamente, a presente Proposição tem por objetivo ampliar a gama de vestimentas que os vereadores podem trajar nas Sessões Plenárias do Parlamento Municipal, compreendendo a pluralidade da constituição do povo, autorizar o uso de vestimenta que respeite as singularidades e a diversidade cultural pertinentes à história e à matriz civilizatória do cidadão e de sua comunidade.

O Projeto recebeu Parecer prévio da Procuradoria, à fl. 06, referindo a inexistência de óbice de ordem jurídica para a tramitação do presente Projeto. Também pelo prosseguimento da tramitação do presente, emitiu parecer favorável a CCJ - Comissão de Constituição de Justiça, desta Casa, conforme fls. 8/9, e no mesmo sentido a CEFOR -, Comissão de Economia, Finanças Orçamento e do Mercosul, conforme fls. 11/12.

Em apertada síntese, é o relatório.

O não reconhecimento das vestes tradicional dos povos de matriz africana como vestimentas que expressam a cultura de um povo é um reflexo da institucionalização do racismo brasileiro. Esta casa autoriza o uso de pilchas, como marca da expressão cultural gaúcha, logo, compreendendo a diversidade do povo gaúcho, formado pelas mais diversas culturas, dentre elas as oriundas da matriz africana, não há razão para não avançar o debate sobre outras vestimentas tradicionais que marquem outras culturas.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2921/17  
PR Nº 060/17  
Fl. 2

## PARECER Nº 143 /18 – CUTHAB

No que respeita a esta CUTHAB, o exame do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No âmbito do dispositivo citado, não se vislumbra qualquer óbice, e, mostrando-se a legitimidade da Proposição legislativa ora analisada, esta Comissão, no âmbito de sua competência, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 2018.

**Vereador Roberto Robaina,  
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 19/12/18

Vereador Elizandro Sabino – Presidente  
*CONTRA*

Vereador Dr. Goulart

*PTB*

Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Professor Wambert

  

*CONTRA*